

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 74, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos demais serviços a serem aplicadas no Município de Pirassununga e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 4.594, de 22/04/2014, pela qual o Poder Executivo de Pirassununga foi autorizado a firmar o Convênio de Cooperação nº 04/2014 com a Agência Reguladora PCJ, que delegou e transferiu o exercício das atividades e funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ;

Que o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Pirassununga, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 20, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos demais serviços prestados SAEP;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 29/2014, concluiu pelo reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, em 15% (quinze por cento) e os valores dos demais serviços prestados SAEP em 14,34% (quatorze vírgula trinta e quatro por cento), a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Pirassununga, reunido no dia 22 de dezembro de 2014, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 29/2014, inclusive os índices de reajuste estabelecido pela ARES-PCJ para as Tarifas de Água e Esgoto e para os demais serviços prestados pelo SAEP; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 23 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, em 15% (quinze por cento), a ser aplicado a partir do mês de fevereiro de 2015, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos demais serviços prestados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, em 14,34% (quatorze vírgula trinta e quatro por cento), a ser aplicado a partir do mês de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Fixar os novos valores os demais serviços prestados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Para fins de divulgação, o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e informará aos usuários/consumidores, através de mensagens em suas Contas/Faturas, o índice de reajuste tarifário fixado pela Agência Reguladora PCJ e o início da vigência dos novos valores.

Art. 5º - Os novos valores, estabelecidos pela Agência Reguladora PCJ, somente serão praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução e de outros Atos Administrativos na imprensa oficial do Município de Pirassununga, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste Artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 74, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

### ANEXO I

Tabela 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDÊNCIA				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
Consumo até 15 m <sup>3</sup>	mês	18,81	18,81	37,62
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	2,30	2,30	4,60
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	2,76	2,76	5,52
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	3,52	3,52	7,04
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	4,12	4,12	8,24
Acima de 36	m <sup>3</sup>	4,16	4,16	8,32

CATEGORIA COMERCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
Consumo até 15 m <sup>3</sup>	mês	25,02	25,02	50,04
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	3,17	3,17	6,34
De 21 a 25	m <sup>3</sup>	3,40	3,40	6,80
De 26 a 30	m <sup>3</sup>	4,60	4,60	9,20
De 31 a 35	m <sup>3</sup>	5,30	5,30	10,60
Acima de 36	m <sup>3</sup>	5,49	5,49	10,98

CATEGORIA INDUSTRIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
Consumo até 40 m <sup>3</sup>	mês	31,34	31,34	62,68
De 41 a 50	m <sup>3</sup>	5,65	5,65	11,30
De 51 a 100	m <sup>3</sup>	6,15	6,15	12,30
De 101 a 500	m <sup>3</sup>	7,76	7,76	15,52
De 501 a 1.000	m <sup>3</sup>	8,98	8,98	17,96
Acima de 1.001	m <sup>3</sup>	11,39	11,39	22,78

**Nota:** Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% das Tarifas de Água

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 74, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

### ANEXO I

**Tabela 2 – SERVIÇOS - PREÇOS PÚBLICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Ligação de água, Esgoto ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	286,08
2	Ligação de água e Esgoto ou substituição – Rua de terra	173,11
3	Ligação de Esgoto ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	141,21
4	Ligação de água ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	207,34
5	Ligação de água ou substituição- Rua de terra	159,39
6	Ligação de Esgoto ou substituição – Rua de terra	141,21
7	Ligação de água e Esgoto – na Calçada	118,23
8	Supressão da Ligação de Água no Cavalete	32,24
9	Supressão da Ligação de Água na Calçada	36,82
10	Religação da Ligação de Água no Cavalete	32,24
11	Religação da Ligação de Água na Calçada	36,82
12	Mudança de Cavalete normal	101,76
13	Mudança de Cavalete com distância superior a 1 (um) metro, será acrescido o valor por metro linear	9,15
14	Suspensão de Cavalete ou Rebaixamento	81,30
15	Troca de Registro do Cavalete	34,30
16	Troca de Registro da Calçada	93,76
17	Substituição de ligação de Água calçada até o cavalete	106,34
18	Substituição de ligação de Esgoto calçada até o alinhamento	112,05
19	Lacração de hidrômetro	6,17
20	Multa por Violação de corte de água	208,10
21	Conserto de Cavalete	34,30
22	Colocação de pé de torneira	36,82
23	Conserto de ligação de água	97,30
24	Aferição de hidrômetro	28,59
25	Recape de asfalto m <sup>2</sup>	86,90

26	Vistoria de vazamento interno com geofone	36,70
27	Substituição de cavalete por caixa padrão	68,60
28	Mudança de caixa padrão	58,31
29	Desentupimento de ligação de esgoto	63,00
30	Fornecimento de água tratada caminhão SAEP	32,24
31	Fornecimento de água tratada retirada p/caminhão terceiros	16,12
32	Limpeza de fossa 6 m3	183,17
33	Expedição de 2ª Via recibo de água	2,97
34	Fornecimento de certidões CETESB	20,58
35	Outras Certidões	12,01
36	<b>ANÁLISE DE PROJETOS E COMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA</b>	
36.1	Fornecimento de diretrizes de água, esgoto e águas pluviais	250,00
36.2	Vistoria na implantação das redes de água, esgoto e águas pluviais de loteamento ou desdobro	520,00
36.3	Abastecimento de Água	
	Unidade habitacional com 1 dormitório	380,00
	Unidade habitacional com 2 dormitórios	394,00
	Unidade habitacional com 3 dormitórios ou mais	410,00
	Lotes habitacionais de 180 m <sup>2</sup>	530,00
	Lotes habitacionais de 250 m <sup>2</sup>	580,00
	Lotes habitacionais de 251 m <sup>2</sup> ou mais	620,00
36.4	Esgotamento Sanitário e Galeria de Águas Pluviais	
	Unidade habitacional com 1 dormitório	190,00
	Unidade habitacional com 2 dormitórios	197,00
	Unidade habitacional com 3 dormitórios ou mais	205,00
	Lotes habitacionais de 180 m <sup>2</sup>	530,00
	Lotes habitacionais de 250 m <sup>2</sup>	580,00
	Lotes habitacionais de 251 m <sup>2</sup> ou mais	620,00